# **PROJETO DE LEI Nº 010/19**

Dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores dos logradouros municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os munícipes interessados poderão contratar empresa especializada, após liberação de laudo técnico pelo órgão competente da Administração, as suas expensas, para a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores dos logradouros municipais.

§ 1.º A contratação de empresa para a execução dos serviços dependerá de autorização específica da Municipalidade, emitida por escrito, a requerimento do interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação.

§ 2.º As empresas especializadas interessadas na prestação dos serviços deverão demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – possuir sede administrativa ou filial estabelecida no Município;

II – dispor de equipamentos adequados para a execução dos serviços;

III – possuir profissionais técnicos capacitados para a execução dos serviços;

IV – obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, sendo responsável por qualquer eventualidade;

V – observar rigorosamente os laudos técnicos expedidos, quando da execução dos serviços contratados.

§ 3.º As empresas acionadas pelos munícipes deverão firmar termo de responsabilidade civil por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços, assumindo obrigação por indenizações e reparos que se fizerem necessários, nos prazos e condições determinados pela legislação pertinente.

Art. 2.º Após a conclusão dos serviços, a empresa fornecerá documento comprobatório da execução do serviço ao munícipe, que o encaminhará à Administração Municipal para o encerramento do processo.

Art. 3.º Todo o resíduo vegetal proveniente do serviço executado deverá ser destinado ao local designado pela Administração Municipal.

Art. 4.º Os munícipes que, à data da publicação desta Lei, já possuam laudo emitido pela Administração Municipal atestando a necessidade da realização de quaisquer dos serviços descritos no art. 1.º ficam autorizados a proceder à imediata contratação de empresa especializada para essa finalidade.

Art. 5.º Havendo remoção de árvore do logradouro público, o replantio é obrigatório e a espécie da árvore a ser plantada será indicada pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 06 de Fevereiro de 2019.

BISPO NILTO VALDECI ANTÔNIO DE PROENÇA

Vereador Líder Bancada  (Proença Cabeleireiro)

MDB-Tatuí/SP Vereador

DANIEL ALMEIDA REZENDE SEVERINO GUILHERME DA SILVA

 Vereador (TIOZINHO DO SANTA RITA)

 Vereador

# RODOLFO HESSEL FANGANIELLO Joaquim Amado Quevedo

 Vereador – Líder da Bancada Vereador

PSB Tatuí/SP

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto vem atender as inúmeras reclamações dos moradores por conta dos transtornos ocasionados todas as vezes que cai uma árvore no município, principalmente em dias de chuva. Existem inúmeras árvores que já deviam ter sido removidas, na qual muitas delas já foram periciadas e liberadas para remoção.

A contratação de empresas terceirizadas para execução do serviço de remoção das árvores se faz necessário para diminuir ou até mesmo acabar com a fila de espera.

Portanto, peço aos Nobres Pares, o apoio a aprovação da respectiva propositura.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 06 de Fevereiro de 2019.

BISPO NILTO VALDECI ANTÔNIO DE PROENÇA

Vereador Líder Bancada  (Proença Cabeleireiro)

MDB-Tatuí/SP Vereador

DANIEL ALMEIDA REZENDE SEVERINO GUILHERME DA SILVA

 Vereador (TIOZINHO DO SANTA RITA)

 Vereador

# RODOLFO HESSEL FANGANIELLO Joaquim Amado Quevedo

 Vereador – Líder da Bancada Vereador

PSB Tatuí/SP